

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16038

Defensoria Pública

Natal, 15 de novembro de 2025

Resolução nº 362/2025-CSDP/RN, de 14 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a formação de Lista Triplíce para a função de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2026/2028.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 104, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 80/94, que prescreve normas gerais para organização das Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é exercida pelo Corregedor-Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da Carreira, em lista triplíce formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, na forma estabelecida pelo art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE aprovar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) de Categoria Especial, que tenham interesse em exercer a função de Corregedor-Geral, poderão se inscrever efetuando requerimento, nos moldes do anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura deverá ser feito mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Superior, a ser encaminhado, exclusivamente, via e-mail institucional, para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br, no período de 24 de novembro até às 15h00 do dia 26 de novembro de 2025, devendo o(a) interessado(a) acostar a seguinte documentação:

I – cópia da identidade funcional;

II – declaração de que não foi condenado por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos; e

III – declaração subscrita pela Coordenadoria de Recursos Humanos declinando o efetivo exercício do cargo de Defensor Público de Categoria Especial e que possui estabilidade no cargo, com regular aprovação no estágio probatório, bem assim de que não sofreu penalidade de advertência ou suspensão, no período de 01 (um) ano imediatamente anterior à data da inscrição no pleito, em caso de advertência, ou de 02 (dois) anos, em caso de suspensão.

Art. 2º. Dentre os(as) Defensores(as) Públicos(as) que atendam aos requisitos legais e que apresentarem requerimento no prazo indicado no art. 1º, o Conselho Superior indicará três nomes ao Defensor Público-Geral para a sua escolha, nos moldes do art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

Art. 3º. A formação da lista triplíce será realizada em sessão extraordinária do Conselho Superior, apurada para o dia 12 de dezembro de 2025, às 09h00, cujo processo de votação ocorrerá de forma eletrônica mediante sistema automatizado desenvolvido pela equipe de Tecnologia da Informação desta instituição.

Art. 4º. Cada Conselheiro(a) poderá votar em até três candidatos, sendo que os três mais votados formarão a lista triplíce.

Parágrafo único. Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira.

Art. 5º. Após a formação e publicação da lista triplíce, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para impugnação, que deverá ser encaminhada, exclusivamente, via e-mail institucional, para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br.

Art. 6º. As impugnações eventualmente apresentadas serão apreciadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado em sessão extraordinária a ser designada pelo Presidente do Colegiado.

Art. 7º. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Corregedor-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem a publicação definitiva da lista triplíce, será investido automaticamente no cargo o(a) Defensor(a) Público(a) mais votado para o exercício do mandato, observando-se, em caso de empate, o disposto no parágrafo único do art. 4º.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16038

Defensoria Pública

Natal, 15 de novembro de 2025

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro suplente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 362/2025-CSDP/RN, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE:
CARGO/FUNÇÃO:
MATRÍCULA:
LOTAÇÃO:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:

O(a) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Resolução de nº 362/2025-CSDP, vem manifestar seu interesse de concorrer ao cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, por atender aos requisitos normativos e legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Natal-RN, XX de XXXXXXXX de 2025.

Requerente